

Portaria n.º 6:598

Manda o Governô da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Vilar Sêco, concelho de Vimioso, distrito de Bragança, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial e as capelas de S. Sebastião e do Espírito Santo, com suas dependências e objectos cultuais, e a residência paroquial com o passal contíguo, ficando em poder do Estado os prédios sitos na Rua do Espírito Santo, no Vale de Cima, em Vale Travesso, em Orreita da Silva, nos Carreiros, na Assomada, Piçarra, Carboniçal, Penedos, Pereiro, Martim Fernandes, Carnuda, Simona, Vale de Pia, Barrocais, Gargantadas, Penha do Boi e João do Monte, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelo administrador do concelho e com intervenção das entidades a quem a sua guarda ou administração está actualmente confiada.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governô da República, 4 de Janeiro de 1930.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luis Maria Lopes da Fonseca*.

n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São reforçadas com as quantias de 6.000\$ e 4.000\$ as verbas, respectivamente, de 4.800\$ e 15.000\$, inscritas no capítulo 2.º — «Presidência da República» — artigos 21.º «Despesas de comunicações», n.º 2.º — «Telefones», e 19.º, n.º 2.º — «Expediente, encadernação de livros, assinaturas do *Diário do Governô*, jornais, revistas e outras publicações; compra de livros, pequenas reparações eventuais e diversos não especificados».

Art. 2.º É anulada na verba de 130.000\$, inscrita, sob a rubrica «Conservação e reparação de automóveis, aquisição de gasolina, óleos, sobressalentes e outras despesas», no capítulo 2.º — «Presidência da República» — artigo 18.º — «Despesas de conservação e aproveitamento de material», n.º 2.º «De semoventes», alínea c) — «Veículos com motor», de idêntico orçamento, a quantia de 10.000\$, soma das importâncias mencionadas.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governô da República, em 14 de Janeiro de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Artur Ivens Ferraz* — *Luis Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *Hamílcar Barcênio Pinto* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Jaime da Fonseca Monteiro* — *João Antunes Guimarães* — *Eduardo Augusto Marques* — *Vitor Hugo Duarte de Lemos* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 17:873

Verificando-se serem insuficientes ao fim a que se destinam as verbas de 4.800\$ e 15.000\$, inscritas no capítulo 2.º — «Presidência da República» — artigos 21.º e 19.º do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o corrente ano económico de 1929-1930, sob as rubricas, respectivamente, de «Despesas de comunicações», n.º 2.º — «Telefones» e «Material de consumo corrente», n.º 2.º — «Expediente, encadernação de livros, assinaturas do *Diário do Governô*, jornais, revistas e outras publicações, compra de livros, pequenas reparações eventuais e diversos não especificados»;

Considerando que se torna necessário reforçar as aludidas verbas com as quantias, respectivamente, de 6.000\$ e 4.000\$;

Considerando que pode ser anulada na verba de 130.000\$, inscrita, sob a rubrica — «Conservação e reparação de automóveis, aquisição de gasolina, óleos, sobressalentes, ferramentas e outras despesas», no capítulo 2.º — «Presidência da República», artigo 18.º — «Despesas de conservação e aproveitamento de material», n.º 2.º — «De semoventes», alínea c) — «Veículos com motor», de idêntico orçamento, a quantia de 10.000\$, soma das quantias acima indicadas;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto

Decreto n.º 17:874

Considerando que foram promovidos à 1.ª classe os juizes de direito de 2.ª classe, servindo no Tribunal do Contencioso das Contribuições e Impostos de 2.ª instância, José Barbosa Ramos e António Pais Rovisco;

Considerando que destas promoções resulta um acréscimo de despesa que não se comporta nas disponibilidades da verba, inscrita no orçamento do Ministério das Finanças, para pagamento dos vencimentos aos referidos juizes até o fim do actual ano económico de 1929-1930;

Considerando que nas sobras da verba descrita no referido orçamento para pagamento dos vencimentos do pessoal do quadro da Direcção Geral das Contribuições e Impostos pode ser anulada a importância correspondente à necessária para satisfazer o aumento de vencimentos a que tiverem direito os aludidos juizes;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 3.590\$39 a verba de 162.222\$, inscrita no capítulo 11.º, artigo 140.º, n.º 1), do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1929-1930, a fim de se satisfazer o aumento de vencimentos a que tiverem direito, pela promoção à 1.ª classe, dois juizes de direito de 2.ª classe servindo no Tribunal do Contencioso das Contribuições e Impostos de 2.ª instância.

Art. 2.º É anulada a quantia de 3.590\$39 na verba de